



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III
CONTRATO Nº /2023

O **MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 91.103.093/0001-35, com sede à Rua Alegrete, nº 111, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. _____, com os poderes que lhe são conferidos por Lei, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sua sede à _____, representada neste ato por seu sócio, o Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si o presente contrato, abaixo descrito:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E DESCRIÇÃO:

1.1. Constitui objeto do contrato o fornecimento de materiais de construção, conforme consta na proposta vencedora que faz parte integrante deste Contrato, como se transcrito fosse.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE ENTREGA E DO LOCAL:

2.1. A CONTRATADA compromete-se, com relação ao disposto nesta cláusula primeira, a fornecer os objetos licitados, conforme necessidade da CONTRATANTE rigorosamente dentro do prazo de no máximo 07 (sete) dias após solicitação através de ordem de compra, devendo ser expedida a nota fiscal sempre que houver a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

3.1. Fazem parte deste contrato, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Proposta da Contratada, Edital de Pregão Presencial nº 27/2023 e seus anexos, Homologação, além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

4.1. O presente contrato tem como certo e ajustado o valor unitário de cada item.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:

- 5.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias após recebimento da documentação fiscal, devidamente atestada pela Administração; em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.
- 5.2. O objeto licitado não sofrerá reajuste.
- 5.3. O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.
- 5.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da Pregão Presencial e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do Pregão Presencial ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Manter comportamento inadequado durante a seção pública do Pregão Presencial 027/2023
- b) Afastamento do certame e advertência;
- b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 5% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 2 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1 a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

7.1.2 - A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 16.1 deste Edital;

7.1.3 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

7.1.4 - Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que haja culpa da proponente vencedora,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

a) A CONTRATADA se compromete em fornecer todos os materiais necessários e descritos, com especificações adequadas, com qualidade e demais especificações, bem como sua instalação;

b) Os materiais fornecidos pela CONTRATADA deverão estar em perfeito estado de qualidade.

c) A empresa vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 horas antes da respectiva entrega.

d) As entregas poderão eventualmente ser suspensas ou alteradas, a critério desta Prefeitura Municipal.

e) As despesas decorrentes de frete e transporte, descarregamento do produto no local designado, e quaisquer outras despesas adicionais que incidam direta e indiretamente sobre a perfeita e integral execução do objeto, ora contratado, correrão por conta e risco exclusivo da empresa vencedora, sem a inclusão posterior de qualquer custo adicional, além daqueles apresentados na proposta de preços.

f) O fornecimento dos materiais deverá ser realizado com a adoção de todas as medidas relativas à proteção dos trabalhadores e pessoas ligadas à atividade, observadas as normas e leis em vigor.

g) A Contratada deverá entregar todos os itens solicitados através da Autorização de Fornecimento, não havendo pagamento em caso de entrega parcial até que ocorra o adimplemento total da obrigação;

h) Em caso de entrega parcial quanto ao pedido via autorização de fornecimento, será enviado Notificação extrajudicial para a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

i) Se a nota fiscal não estiver de acordo com o entregue, será estabelecido um prazo de 1 a 3 dias úteis para a substituição da mesma por outra, contendo apenas os itens recebidos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

9.1. A Contratante, sem prejuízo das demais exigências previstas no ato convocatório e anexos, deverá:

a) acompanhar e fiscalizar a execução da ata de registro de preços, através da secretaria solicitante;

b) prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela Contratada, a fim de proporcionar o cumprimento das obrigações geradas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO DO SAL
MUNICÍPIO DE ARROIO DO SAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- c) não utilizar a Contratada em outros serviços não abrangidos no contrato;
- d) efetuar pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1. Este contrato e o Edital de Pregão Presencial nº 027/2023 e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado num e omitido no outro será considerado especificado e válido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Torres – RS para dirimir questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA:

12.1. O objeto da licitação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo contratual ou rescindindo-se automaticamente na entrega do objeto licitado.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Arroio do Sal – RS, ... de de 2023.

Prefeito Municipal

Contratante